



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Adequa o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Saloá às disposições da Constituição Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, Estado de Pernambuco**, submete apreciação o Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 92 da Lei Orgânica do Município de Saloá passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da Constituição Federal.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º a 9º ao art. 92 da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

§ 1º O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado:

- I – por incapacidade permanente para o trabalho, nos termos da lei;
- II – compulsoriamente, nos termos da Constituição Federal;
- III – voluntariamente, observada idade mínima e demais requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica e em lei complementar.

§ 2º A aposentadoria voluntária observará idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, assegurada a redução para os ocupantes de cargo de professor, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º Lei Complementar Municipal disporá sobre:

- I – os requisitos e critérios para concessão de aposentadorias e pensões;
- II – as regras de transição;
- III – a forma de cálculo e reajuste dos benefícios;
- IV – as alíquotas de contribuição;
- V – as hipóteses de aposentadoria especial;
- VI – a gestão, governança e funcionamento do regime previdenciário.





PREFEITURA DE
SALOÁ

Governo do povo para o povo

§ 4º Os proventos de aposentadoria observarão os limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação aplicável ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

§ 5º É vedada a criação, majoração ou extensão de benefícios previdenciários sem a correspondente fonte de custeio total, devendo ser assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

§ 6º É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime no Município.

§ 7º Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargos temporários e de empregos públicos.

§ 8º O Município poderá instituir regime de previdência complementar para seus servidores, nos termos da Constituição Federal.

§ 9º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado os requisitos para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a abono de permanência, nos termos da lei.

Art. 3º Ficam revogados todos os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Saloá que tratem de forma incompatível com esta Emenda, especialmente aqueles que prevejam aposentadoria sem idade mínima, estabeleçam regras detalhadas de concessão de benefícios ou contrariem o equilíbrio financeiro e atuarial

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Saloá, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

RIVALDO ALVES DE SOUZA Assinado de forma digital por RIVALDO
ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477
JUNIOR:03304646477 Dados: 2026.04.27 14:28:11 -03'00'

Rivaldo Alves de Souza Junior

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
APROVADO

Em: 14 / 05 / 2026

José Francisco Curvelo Silva
Presidente

Libania Miranda de Araújo
1º Secretário

José Aílto Carlos
2º Secretário

(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

